

16
prospere com toda a diligencia e actividade
procedendo de excepção e summa dos Autos
p. o Juizo de Conservatoria, deitando a rera
una contraria q. tem sido invocada pelo Juiz
com. 16.º de 1847. e me ofereceu dizer sobre este ob-
jecto. N. Mag. por em Carlos o mais justo.
P. H. de 6 de 1847. = 1847. =
de supertinad' de J. Notari

N.º 1149, 1167
Em cumprimento do Off.
do M.º da Just.º de 7 e 15
de Sept. corrente sobre req. de
Aut. das.º Cordeal, e Joao
Nunes Borges de Carvalho
q.º pedem se cumpra p. com
elles a Amnestia de 28 de Abril
passado

18 Sentença Pelo Off. do M.º da Just.º
de 7 e 15 do corrente e nes me ordenou
N. Mag. q.º informasse sobre os adjuntos
requerimentos em que Antonio da
Silva Cordeal, e Joao Borges de Carva-
lho sequeiram de que a respeito
da Real Amnestia outorgada a
pelo Decreto de 28 de Abril ultimo
continuarem a ser processados os
crimes que lhes são attribuidos, sendo
considerados separadarn. de crimes
civ. q.º se tornam politico; e contra sim
me determinou N. Mag. q.º do contrario

10
aprovada q.^o sedendo adjectos em aditamento
a' Carta do m.^o Ministerio de 23 de Agosto
to sendo p.^o q.^o nem os crimes commetidos
prehendidos naquella Amnistia continuam
a ser processados sobre qualques gra-
tuos, nem dispem de o ser os cri-
mes não amnistiaes. Em cunhos
mento pois esta Regia Determinação
cabe me a honra de oppor a V. Mag.
a minha opinião sobre o ponto
nos termos seguintes. — O Decr. de
23 d' Abril prop.^o preterito conceder
geral e completa Amnistia p.^o todos
os crimes politicos commettidos desde
o dia 6 de Outubro do anno passado
mas a natureza dos crimes politi-
cos é vaga e indefinida, não esta
esta e precisam.^{te} Determinadas
nas Leis, antes esta caracter e
qualificação depende do fim e
com q.^o foram perpetrados os delictos
de modo que os proprios crimes or-
dinarios recebem esta natureza
se foram perpetrados como accessorios
de outro crime politico, como meios
de preparar, facilitar e executar o
crime principal. Seguese p.^o q.^o é
a intenção e fim com q.^o se commetterão
os delictos, ainda ordinarios, ás vit.^{tas}
que os occorram, e se deve
attender p.^o lhes classificar a natu-
reza e se julgarem ou não com-
prehendidos na sobre d.^a Amnistia.



ARQUIVO
HISTÓRICO

Dyvisão de uma gr. commucação politica q.
fortem. perturba o ordem social como
aquella q. ultimamente affligeu estes
Reinos a Amnistia é um meio de dar
vacação publica. Os interesses da paz e
tranquillid. geral da Nação, a necessid.
da reconciliação e união de todos os
membros demandão o inteiro e absolu-
to esquecimento dos erros e crimes com-
mettidos pela insurreição. p. que se
acabem todos os germens da divisão,
e se extinguaõ todas as sementes das
discordias e odios civis. Mas a insur-
reição não é um crime simples e
deboçado, está connexo com muito
outros q. meio de quaes se executa
manter e defende: e se estes não forem
igualmente esquecidos, deoia forãtignali-
mente comprehendidos na Amnistia por-
nao manifesto q. este acto de justi-
fica e Clemencia não conseguirá
o seu fim. Accusação dos crimes
accessorios ao politico, q. servião de
meio p. se executar o principal por
perpetuar as dissensões e rancores
na Sociedade, continuaria a dividir
a Nação e deixaria ainda accessio
o facto da discordia civil que

a Amnistia se propoz apagar. Por isso me
quis que segundo o proprio espirito e
fim da Amnistia geral e completa
concedida no Decret. de 23 de Abril ultimo
nao se podam julgar nella os crimes
os crimes ordinarios connexos como crime
politico, e q.^{to} nestas cit. tomam am.
naturalis. E a opiniao dos crimi-
nalistas q.^{to} os crimes perpetuados p.^o pre-
parar, facilitar, favorecer e consumar
outro crime amnestiado, nao accoem
entre effeitos com elle connexos e ficam
cobertos com a m.^{gra} amnistia. Esta
a Jurisprudencia seguida pelo Trib.
da Cassaco de Franca q.^{to} por viver
no Recordar tem declarado que a
Amnistia concedida as desercoes
cobre tambem as violencias e resistan-
cias commettidas pelos desertores
contra os off.^{es} da Forza Publica
para executarem a desercao, e bem
assim os crimes de falsidades per-
petuados p.^o a facilitar, e do m.^{gra}
modo q.^{to} a amnistia comprehende
conscriptos, refractarios comprehende
igualmente o crime de morte commetido
contra o Agente da Forza Publica
q.^{to} tratava de executar as Leis so-
bre os conscriptos militares. Por
isso estes fundamentos entendendo q.^{to}
q.^{to} Todos os actos criminosos perpetua-
dos com a intencao e fim de per-
parar, facilitar, favorecer, e auxilios

o crime politico q.^o o sententou e defendor
são accessorio deste, tem a mesma na-
tureza do principal e estão compre-
hendidos na Amnistia do Decret. de
23 de Abril ultimo, os q.^o forem,
foram committidos sem nenhuma
relação a crime politico, são pura-
mente civis e alheios á Amnistia.

Porto q.^o a applicação da Amnistia
seja propria dos Tribunaes de Just.
nos quaes incumbe q.^o a determinar
conhecer da natureza do crime na
provincia de todas as suas circumst.
Todavia, como a Amnistia é um
acto Real, é ao Gov.^o de V. Mage.^o q.^o
comprete explicar o seu verdadeiro sentido
Sentido, força e extensão, bem como
vigiar p.^o q.^o ella seja fidel.^{to} cumprida
e executada. Cabe-me p.^o q.^o
incumbe ao Gov.^o de V. Mage.^o declarar aos
Agentes do Minist.^o Publico a verdadeira
intelligencia da sobredita Amnis-
tia nos termos já expostos q.^o forer certas
todas as duvidas e incertezas sobre este
punto, e ordenar-lhes q.^o promovão a
sua applicação a todos os crimes p.^o
q.^o civis, committidos nas cir.^{to} já
apontadas, e interporão os re-
cursos competentes dos despachos

12

judiciaes q^o elles não deferiram haver
do os mesmos Magistrados abster-se
de solicitar a formação da proceura
q^o ainda não estiveram instaurada
sobre estes crimes; e é esta approv-
sencia q^o me parece conven tomar,
em cumprimento da Port. de 23 de
Agosto proximo passado q^o a exorta
execução da referida Amnistia
Bem q^o se reporta nos seg. adjuntas
entendo que as extorções violentas
de dinheiro commettidas por uma
guerrilha q^o seguia a voz da Revolu-
ção, a libertação dos presos, os espanca-
mentos, os arrombamentos das ma-
cas dos Correios e o roubo da con-
spondencia de q^o é assignado o S^o J^o
João Nunes Borges de Carvalho
no Abandão incluso de Captivos
foram meus empregados q^o dar força
ajuda e protecção á insurreição por-
tuga p^o a manter e defender e
apin considero os crimes accessorios
do politico, e com a sua natureza
p^o se julgarem incluídos na Amnis-
tia; Os insultos e resistência perpe-
trada na Villa das Beiras contra
o Ad^o do Conc^o por si só não
constituem crime politico, mas
se do processo constarem cir. q^o
mostrarem estes actos criminosos

768

Tiveram p. fim facilidade, prepararam em
 favor de algum crime politico q. fo-
 ra commettido com esta intencao
 devem ser classificados como delitos
 politicos p. ficarem comprehendidos
 na Amnistia. Concluo pois q. a
 providencia geral ja acima ajun-
 tada e o unico deferimento q. podera
 ser requer^{to} adjunto, p. q. nem o G.
 de V. Mag. tem presentes os processos
 p. avaliar os cir. dos crimes, nem he
 cabe a facultade de expedir sobre este
 punto ordem alguma aos Juizes.

E quanto se me offerceu dizer sobre este
 objecto, V. Mag. por em Resolvo^{ra}
 o mais junto. P. G. de C. 13 de Set.
 de 1774. O B. G.º saluda Jose de Cuyor
 Tim de Aguiar Oliveira

N.º 1155
 Em virtude de off. do Ministerio
 de 7 de Set. de 1774, auctor
 das Conservatorias Portuguezas de
 Lisboa e Porto.

21
 Lettura= satisfactoria do off. do Ministe-
 rio da Justica de 13 de Setembro, do qual
 V. Mag. me remetteu que informasse com
 o cumprimento sobre as providencias feitas
 pelo Ministerio de C. Britanica nesta
 Corte a fim de evitar a immediata suppres-
 sa das Conservatorias Portuguezas de Lisboa e Porto,
 tendo a honra de ser na presenca de